PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
COORDENADORIA DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 044/02
Folha 02
Protocolo

Ofício nº 03 /Gab/02

Em, 18 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 830 de 18 de fevereiro de 2002, que altera redação de dispositivos de leis, concede benefícios aos servidores públicos e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
AMARILDO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 015/02
Recebido em 19/02/02
Às 8:00 Horas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 044/02
Folha 003
Rubrica

Mensagem nº 812

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 830 de 18 de fevereiro de 2002, que altera redação de dispositivos de lei, concede benefícios aos servidores públicos e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

De acordo com as orientações oriundas do Ministério da Saúde, o sistema de saúde necessita contar com médicos admitidos através de concurso público ou contratado sob determinado regime, ou seja, é necessário que o médico possua vínculo com a administração municipal. Como é de conhecimento geral, o Estado de Rondônia possui deficiência na admissão de profissionais na área da saúde e o quadro de vencimentos e salários do Município, não é atraente a esses profissionais.

Diante disso, propõe-se alterar o quadro de vencimentos e conceder gratificações a determinados profissionais para tentar suprir a deficiência e admiti-los mediante concurso público.

Além disso, propõe a matéria, tornar o valor de R$ 230,00 o teto mínimo de quanto um servidor pode perceber a título de remuneração. Embora não seja solução à categoria, trata-se de uma medida adiantada visando a implementação do plano de cargos e salários.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 18 de fevereiro de 2002.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 0044/02
Fls. 04
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 830 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.

"ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI, CONCEDE BENEFÍCIOS AOS SEVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do artigo 2º e o inciso VI do artigo 6º da Lei nº 598 de 26 de fevereiro de 1997, com a redação alterada pela Lei nº 646 de 23 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....
.
VII – admissão de médicos em regime especial de plantão e/ou atendimento ambulatorial;
.....
"

"Art.6º .....
.....
VI – no caso do inciso VII do artigo 2º, a 30 (trinta).
....."

Art. 2º O inciso III do artigo 10 da Lei nº 491 de 08 de abril de 1994, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. .....
III – médico com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais: até 180% (cento e oitenta por cento);
.....

Art. 3º A categoria ***médico*** (40 horas), código 314 do quadro permanente de cargos e empregos da Prefeitura, passa a ter a sua escala de referência inicial alterada para 49 e a final para 74.

Parágrafo único – A carga horária da categoria médico, poderá ser distribuída em plantões de vinte e quatro horas e a sua admissão será de acordo com os critérios estabelecidos no edital de convocação.

Art. 4º A tabela de referência correspondente ao nível superior NS 39 a 59, passa a vigorar na forma do anexo único a esta Lei.

Proc. 044/02
Folha 005

§ 1º Fica criado no quadro permanente de cargos e empregos da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste 04 (quatro) cargos de Técnico em Higiene Dental, referência NM 32 a 61, código 0-79.35.

§ 2º Ao Técnico em Higiene Dental fica concedido a gratificação de apoio equivalente a 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento.

Art. 5º Fica criada a gratificação de estímulo ao desenvolvimento da saúde que será concedida somente aos profissionais médicos municipais, com caráter transitório e temporário, da seguinte forma:

I - Ao médico que atuar junto ao Programa de Saúde Familiar (PSF) será devida a gratificação no percentual de 220% (duzentos e vinte), incidente sobre o vencimento.

II - Ao médico prestador de serviços sob o regime de plantões, receberá gratificação no percentual de 180% (cento e oitenta por cento) incidente sobre o vencimento.

Parágrafo único – O médico do Programa de Saúde Familiar é aquele que presta o atendimento no domicílio das famílias, devendo cumprir oito horas diárias de trabalho, compreendendo a clínica médica, pediatria, ginecológica e ortopedia.

Art. 6º O médico deverá optar por qual sistema de trabalho irá prestar os serviços, considerando estas, o regime de plantão, sistema ambulatorial e/ou médico do PSF.

Art. 7º A título de remuneração, nenhum servidor poderá perceber valor inferior a R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

§ 1º Sempre que for inferior ao valor de que trata o artigo, a remuneração deverá ser complementada.

§ 2º O benefício de que trata este artigo, alcança os servidores efetivos e os de cargos em comissão.

Art. 8º Ao auxiliar de enfermagem (código 506, NI), será concedido, além do benefício de que trata o artigo anterior, gratificação de apoio, no valor de R$ 90,00 (noventa reais).

Parágrafo único – A gratificação de que trata o caput não será incluído para os efeitos de cálculo quando da concessão do benefício de que trata o artigo 7º

Art. 9º É vedado ao funcionário público perceber a título de remuneração, valores que ultrapassem o subsídio percebido pelo Prefeito.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 044/02
Folha 006
Protocolo

ANEXO ÚNICO
CARGOS E EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE
NÍVEL SUPERIOR
TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO
NS	R$
39	900.00
40	927.00
41	954.81
42	983.46
43	1.012.97
44	1.053.49
45	1.085.10
46	1.117.66
47	1.151.19
48	1.195.73
49	1.233.16
50	1.270.16
51	1.308.27
52	1.347.52
53	1.387.95
54	1.443.47
55	1.486.78
56	1.531.39
57	1.577.34
58	1.624.66
59	1.689.65
60	1.740.34
61	1.792.55
62	1.846.33
63	1.901.72
64	1.977.79
65	2.037.13
66	2.098.25
67	2.161.20
68	2.226.04
69	2.315.09
70	2.384.55
71	2.456.09
72	2.529.78
73	2.605.68
74	2.709.91

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO